

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 31/2019/COUN1/COUN/SCO**

Processo nº 53500.015959/2016-41

Interessado: Telemar Norte Leste S.A.

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de oneração/ratificação de dispensabilidade de bem imóvel localizado na Rua João Correia Lima c/ Av. Sonnenberg, Área 01, Qd. 123, Itacorubi - Goiânia/GO (Matrícula nº 153.134), encaminhada pela **TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO as razões e fundamentos constantes do Informe nº 20/2019/COUN1/COUN/SCO (SEI nº 3872897),

DECIDE:

arquivar o Processo nº 53500.015959/2016-41, em razão da perda do objeto, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612/2013, e do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 28/06/2019, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3893134** e o código CRC **D49DC4DB**.